



EDITAL Nº 095/2023

Referente ao Aviso nº 141/2023, publicado no DOE de 22/08/2023.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e observando o que prevê o art. 3º, inciso IV do Regimento Geral da UNEB, homologado pelo Decreto nº 13.664/2012 (D.O.E. 07/02/2012), publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 08/02/2012, torna pública aos interessados, que fica instituído o processo de **Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços em oficinas oferecidas pelo Programa Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI)**, nos municípios onde este Programa de Extensão é executado, em seus respectivos Departamentos, e os serviços serão prestados, no âmbito do Estado da Bahia, com vistas à formação continuada da pessoa idosa, em suas diversas linguagens artísticas e culturais como artes, dança, teatro, e outras áreas de conhecimentos como saúde e tecnologia. A contratação dos instrutores será por tempo determinado, com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005 que dispõe sobre a contratação de prestadores de serviço mediante o credenciamento (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), a Resolução do CONSU n.º 641/2008 que fixa valores horários básicos para remunerar os prestadores de serviços no âmbito da UNEB e legislação pertinente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI/PROEX) é um Programa de Extensão Universitária, regulamentado através a Resolução CONSU n.º 1.439/2020 que atende a demanda social das comunidades circunvizinha aos *Campi* da UNEB.

1.2 Tendo o público alvo pessoas de ambos os sexos, de qualquer nível sócio educacional, cuja faixa etária seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tem como objetivo proporcionar à pessoa idosa inserida no programa, a oportunidade de participar da Universidade em atividades de ensino e extensão com vistas a sua formação continuada, oferecendo espaços para o exercício da livre expressão de suas potencialidades artístico-culturais, desenvolvendo atividades que estimulem a participação social e política e viabilizando o intercâmbio de experiências intergeracionais, priorizando o perfil do idoso em situação de vulnerabilidade.

2. DO OBJETO



2.1 O presente Edital tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços **em oficinas oferecidas pelo Programa Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI)**, nos municípios onde este Programa de Extensão é executado, em seus respectivos Departamentos, com vistas à formação continuada da pessoa idosa, no âmbito da UNEB, em suas diversas linguagens artísticas e culturais como artes, dança, teatro, e outras áreas de conhecimentos como saúde e tecnologia, de acordo com a necessidade dos Projetos dos *Campi*, conforme as especificações e condições constantes no presente edital e em **Quadro de Oficinas** por Departamento (ANEXO I), em **Termo de Referência** (ANEXO II) e no **Projeto Pedagógico** (ANEXO III) deste Edital, atendendo aos art. 61, 62 e 63 da Lei Estadual n.º 9.433/2005 que dispõe sobre a contratação de prestadores de serviço mediante o credenciamento, e a Resolução do CONSU n.º 641/2008 que fixa valores horários básicos para remunerar os prestadores de serviços no âmbito da UNEB.

2.2 Possibilidade de Credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital, desde que atendidas às condições fixadas.

2.3 O credenciamento observará as seguintes etapas:

- I - Publicação de edital;
- II - Inscrição de pessoas interessadas;
- III - Habilitação das pessoas inscritas;
- IV - Assinatura do termo de adesão
- V - Convocação das pessoas credenciadas para atendimento dos serviços;
- VI - Assinatura da Autorização de Prestação de Serviços (APS)

3. DAS OFICINAS, DA CARGA HORÁRIA, DO ÂMBITO GEOGRÁFICO E REMUNERAÇÃO

3.1 A especificação das Oficinas, o âmbito geográfico, a carga horária de trabalho, o valor hora/aula estão descritos neste Edital no ANEXO I;

3.2 Aos instrutores credenciados selecionados, a formalização do processo será realizada por meio de contratação, mediante a subscrição de **Autorização de Prestação de Serviços – APS**.

3.3 Os serviços serão remunerados com base no parâmetro de hora-aula conforme a Resolução do CONSU n.º 641/2008 (UNEB) que estabelece como menor valor R\$ 32,00 + 15% = 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos) por hora.

3.4 Haverá acréscimo no valor, mediante a apresentação de documentação que comprovem titulação de Pós-Graduação, conforme Resolução do CONSU n.º 641/2008 (UNEB).

3.5 O acréscimo percentual de 15%, refere-se a planejamento, reuniões, elaboração e apresentação de resultados, sobre sua carga horária básica.



3.6 No valor fixado devem estar inclusos todos os custos de qualquer natureza, como: encargos previdenciários (os de responsabilidade do prestador de serviço, transporte de qualquer natureza, impostos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

3.7 Possíveis alterações na tabela de preço será por meio de Portaria que substituirá a vigente.

4. DOS REQUISITOS PARA OS CANDIDATOS

4.1 Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

4.1 Os requisitos para os candidatos pleitearem a vaga são:

- a) Titulação Superior para as oficinas indicadas, conforme especificado no Anexo I;
- b) Ensino Médio completo para as oficinas indicadas, conforme especificado no Anexo I;
- c) Tempo de experiência comprovada de participação em Programas e/ou Projetos de Terceira Idade de Instituição Pública ou Privada de Ensino Superior de qualquer vaga. Especificamente para atuação na UATI de Salvador, pelo menos de 06 (seis) meses de experiência;
- d) Possuir competência e experiência artística e/ou de ensino comprovada na área de atuação pretendida, de pelo menos 06 (seis) meses;
- e) Tempo de experiência na área de atuação pretendida (em anos, meses e dias);
- f) Curso de formação, treinamento e ou capacitação na área afim (Comprovação com Certificado);
- g) Possuir disponibilidade de horário para desenvolvimento das atividades como prestador de serviço, de acordo com a demanda apresentada pelo Programa de Extensão Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI);
- h) Apresentação de Projeto Pedagógico, conforme ANEXO III deste Edital;
- i) Estar inscrito no **Cadastro Unificado de Fornecedores** do Estado da Bahia:
 1. **Ramo de atividade 02** - serviços técnicos e especializados.
 2. **Família 02.34** – capacitação e desenvolvimentos de pessoas.
- j) Para o educador físico sem formação em nível superior (provisionado), apresentar registro funcional, após comprovar o exercício na área por pelo menos três anos antes da regulamentação da profissão, ocorrida em 1998 (Lei Nº 9696/98).



5 DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1 Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que tenham formação e/ou experiência na área e/ou subárea escolhida.

5.2 Não serão admitidas as contratações de profissionais que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual no 9.433/05.

5.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termo de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais conforme o art. 125 parágrafo único da Lei Estadual no 9.433/05.

5.4 Destacamos que consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207: *“aquele que exerce, ainda que transitoriamente, mandato, cargo, emprego ou função na Administração direta, indireta e outras entidades sujeitas ao controle do Estado, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura”*, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

5.5 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.6 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no ANEXO I, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

5.7 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

5.8 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados.

5.9 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

5.10 Os interessados que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, deverão se inscrever através do site do COMPRAS NET através do link: <https://www.cadastrodefornecedores.saeb.ba.gov.br/>



5.11 O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento composta por servidores de cargo de provimento permanente e/ou temporário, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- IV. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes no Regulamento;
- VII. Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII. Resolver os casos omissos.

5.12 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

5.13 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao credenciando, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

5.14 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.15 A atribuição da demanda ao credenciado será feita através de **sorteio eletrônico**, de modo que, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados.

5.16 Nos casos em que um dado credenciado desistir ou ficar impedido de desenvolver sua atividade, o próximo credenciado sorteado será convocado para complementar à atividade em questão.

5.17 No caso da falta de confirmação de disponibilidade no prazo indicado pela Comissão Permanente de Credenciamento, ou de indicação de indisponibilidade, será convocado o próximo sorteado.

5.18 Será solicitado que confirmem a disponibilidade por meio do e-mail comissaocredenciamentouati@uneb.br, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de sua publicação.

5.19 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas serão convocados, até que todos os credenciados as recebam.

6. DO PRAZO



6.1 O prazo de vigência do credenciamento é de 04 (quatro) meses (≤ 04) a contar da data de sua publicação no DOE, salvo disposição específica onde será contado o prazo supracitado a partir da data especificada na publicação do DOE podendo ser prorrogado por períodos iguais, conforme o interesse da administração e a bem do princípio da economicidade.

6.2 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a UNEB necessitar, observadas as condições fixadas neste edital, a disponibilidade financeira e as normas pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços no exercício financeiro de 2023 serão custeadas por recursos da UNEB pelas seguintes dotações orçamentárias.

Unidade Gestora:	Fonte:	Projeto/Atividade:	Elementos de despesa:
0001	114	6042	33.90.36 e 33.90.47

Previsão Orçamentária pela UNEB: R\$ 89.976,00 (oitenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais)

8. DAS ATIVIDADES DOS CREDENCIADOS SELECIONADOS

8.1 As ações educativas voltadas à efetivação dos serviços por credenciamento para o Programa Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI) no âmbito da UNEB compreendem as seguintes atividades, no escopo deste edital:

- a) Planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades artísticas e/ou pedagógicas indicadas no plano de trabalho do setor;
- b) Participação em reuniões com a Coordenação do Programa de Extensão Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI);
- c) Elaboração de relatório das atividades formativas, de acordo com a solicitação da Coordenação;
- d) Colaborar com a difusão das atividades de formativas;
- e) Manutenção atualizada de registros de frequência, conteúdo ou outros mecanismos de acompanhamento das atividades e participação nas ações formativas, demandadas pela coordenação no campus;
- f) Transmissão de informações corretas e adequadas, relacionadas às atividades formativas, projetos e ações do Programa UATI, junto ao público, considerando a demanda e pertinência;
- g) Executar outras tarefas correlatas, conforme as necessidades, em projetos e ações institucionais do Programa UATI;
- h) Participar das atividades artísticas culturais, eventos, cursos e demais ações desenvolvidas pelo Programa.



9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá certificar-se que preenche todos os pré-requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo de Credenciamento estabelecidos neste Edital.

9.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará a partir de **04/09/2023**, através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico oficial <https://www.inscricao.uneb.br/credenciamentouati>, através do preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e do ENVIO DE DOCUMENTOS pelo sistema, para a análise de títulos, conforme item 10 deste Edital, devendo o(a) candidato(a) adotar os seguintes procedimentos:

- a) ler integralmente este Edital e, em seguida, acessar a página <https://www.inscricao.uneb.br/credenciamentouati> ;
- b) criar um usuário na Área do Candidato;
- c) acessar novamente a página do concurso, a partir da URL citada na alínea “a” do item 9.2;
- d) clicar no botão Inscrições Abertas e preencher os campos do Formulário de Inscrição, categorizados nas seções Dados Pessoais, Dados Específicos e Dados Complementares.
- e) na seção de Dados Específicos, selecionar a oficina observando o Código da vaga pleiteada e o Termo de Referência, conforme ANEXO I e II deste Edital;
- f) na seção Anexos, fazer upload da documentação especificada no item de 10.1 deste Edital;
- g) clicar no botão FINALIZAR;

9.3 Não será cobrada taxa de inscrição nesse Processo Seletivo Simplificado.

9.4 Cada candidato(a) poderá inscrever-se apenas para uma das vagas deste edital;

9.5 O(A) candidato(a) que efetivar mais de uma inscrição para a mesma função ou para diferentes funções terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada válida a última inscrição realizada, sendo esta identificada pelo dia e hora informados quando do preenchimento do Formulário de Inscrição. As demais inscrições serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

9.6 A Comissão Permanente de Credenciamento não se responsabiliza por inscrições realizadas via Internet e não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.7 O(A) candidato(a) inscrito(a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível pela via eletrônica.

10 DA DOCUMENTAÇÃO



10.1 Todos(as) os(as) candidato(as) inscritos(as) neste Processo Seletivo Simplificado deverão encaminhar os títulos a serem avaliados, a partir da URL citada na alínea “a” do item 9.2 no formato PDF, com o tamanho máximo de 5 MB por arquivo, com os seguintes documentos abaixo relacionados:

- a) Fotocópia de Identidade (frente e verso em único documento em PDF);
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Fotocópia do documento PIS/PASEP;
- d) Cópia de comprovante de conta corrente bancária;
- e) Fotocópia do comprovante de residência, atualizado, válido nos três últimos meses;
- f) Fotocópia do Diploma ou Certificação para as vagas de nível superior;
- g) Fotocópia do Histórico ou Certificado do Nível Médio para as vagas de Nível Médio;
- h) Currículo Lattes ou Vitae;
- i) Projeto Pedagógico referente à Oficina pleiteada ao credenciamento, conforme ANEXO III deste Edital.
- j) Requerimento de Credenciamento (ANEXO IV)
- k) Atestados, Declarações ou Certificados que comprovem a experiência ou Formação na subárea indicada na Inscrição, conforme Currículo Lattes ou Vitae (em único documento em PDF);
- l) Comprovação de Aptidão para o Desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do ANEXO V deste Edital;
- m) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, de acordo com o modelo constante do ANEXO VI, deste Edital (disponível na página de inscrição);
- n) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia – CAF/Digital no **COMPRASNET-BA** no endereço: <http://www.comprasnet.ba.gov.br> ou no endereço: <https://www.cadastrodefornecedores.sueb.ba.gov.br/>
 1. **Ramo de atividade 02** - serviços técnicos e especializados.
 2. **Família 02.34** – capacitação e desenvolvimentos de pessoas.
- o) Certidão Negativa da Fazenda Estadual – Bahia (atualizada) – no endereço <http://www.comprasnet.ba.gov.br>.
- p) Certidão Negativa da Receita Federal (atualizada) – no endereço <http://www.comprasnet.ba.gov.br>.
- q) Declaração de regularidade de CPF (Pessoa Física)



- r) Declaração de Disponibilidade para o trabalho objeto do credenciamento, com indicação dos períodos disponíveis (manhã e/ou tarde e/ou noite), conforme carga horária das oficinas prevista no ANEXO I;
- s) Declaração Negativa de Vínculo no ANEXO VII (disponível na página de inscrição);

10.2 Os documentos deverão estar legíveis, sem rasuras ou emendas, na posição original do documento (vertical ou horizontal), no tamanho A4 e contendo frente e verso quando da existência de dados no verso no formato PDF;

10.3 Serão indeferidas as inscrições que:

- a) estiverem com o formulário de inscrição incompleto ou com dados incorretos ou com dados inverídicos;
- b) forem realizadas mais de uma vez pelo(a) mesmo(a) candidato(a); sendo considerada válida a última inscrição realizada, esta identificada pelo dia e hora informados quando do preenchimento do Formulário de Inscrição.

10.4 Não serão aceitos documentos que sejam encaminhados de outra forma que não a descrita no subitem 4.0;

10.5 Os atestados, declarações ou certificados referentes às atividades de formação continuada/extensão devem possuir **carga horária mínima de 40 (quarenta) horas**.

10.6 Nos casos de envio, pelo(a) mesmo(a) candidato(a), de mais de uma inscrição para a mesma função, será considerada, para efeito de avaliação, apenas a última inscrição encaminhada pelo(a) candidato(a), sendo este identificado pela data e hora do envio via internet.

10.7 O envio dos documentos será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

10.8 Expirado o prazo de inscrição, não serão aceitos pedidos de recebimentos ou inclusão de novos documentos, sob quaisquer hipóteses ou alegações.

10.9 A Comissão de credenciamento não se responsabilizará por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.10 A Comissão de credenciamento não se responsabilizará por arquivos corrompidos ou que apresentem problemas para descompactação.

11. DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1 Para a habilitação dos interessados no credenciamento exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital.

11.2 ANÁLISE DOS TÍTULOS - O Candidato que deseja se candidatar a prestar serviços nas oficinas do Programa Universidade Aberta à Terceira Idade (UATI) no âmbito da UNEB,



deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar os documentos habilitatórios descritos no item 10.1 e preencher o Requerimento de Credenciamento, ANEXO IV deste Edital.

11.3 A Comissão de credenciamento conferirá e analisará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no **Certificado de Registro Cadastral, o extrato** correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

11.4 A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos e outras de qualquer natureza que não atendam ao presente Edital, ocorridas em qualquer fase da Seleção ou durante a execução do Projeto, eliminarão o candidato do processo.

12. DOS RESULTADOS

12.1 O resultado dos pedidos de credenciamento será divulgado no site da UNEB: <http://www.selecao.uneb.br/credenciamentouati>.

12.2 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

12.3 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

12.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

12.5 Os resultados dos pedidos de credenciamento serão publicados no DOE e na página de Seleção UNEB: <http://www.selecao.uneb.br/credenciamentouati>.

13. DOS RECURSOS

13.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2 Os candidatos poderão apresentar interposição de recurso, exclusivamente através do link do formulário de recurso e seguindo as instruções que ficará disponível na página www.inscricao.uneb.br/credenciamentouati, no prazo definido no item 13.1 deste Edital.

13.3 Ao indeferimento do credenciamento, a interposição de recurso deverá seguir as recomendações abaixo:

- a) submeter o Formulário de Recurso a partir do link e das instruções divulgada na página www.inscricao.uneb.br/credenciamentouati ;



- b) preencher o Formulário de Recurso fundamentando sua interpelação, sem o que não será considerado o pleito apresentado.
- c) havendo necessidade de anexar arquivo, fazer upload no campo de Anexo do formulário de recurso;
- d) o arquivo deverá estar em formato PDF;
- e) se houver mais de um arquivo a ser anexado, interpor tantos recursos quantos forem os arquivos, pois cada recurso comportará apenas UM anexo.

13.4 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica -PROJUR/UNEB.

14. DO TERMO DE ADESÃO

14.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

14.2 Os proponentes credenciados serão convocados a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme ANEXO VIII, deste Edital, via SEI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento.

14.3 O manual de usuário externo do SEI encontra-se disponível no site da PROEX: <https://proex.uneb.br/documentos/>.

14.4 Uma vez assinado o Termo de Adesão, a pessoa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento sem penalidades, mediante manifestação expressa direcionada à Comissão de Credenciamento.

15. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA E CONVOCAÇÃO

15.1 A alocação dos credenciados se dará por sorteio eletrônico, e de acordo com as necessidades de oficinas a serem oferecidas à execução do Programa Universidade Aberta à Terceira Idade no âmbito da UNEB, bem como da modalidade e localização de execução, e da disponibilidade financeira, conforme ANEXO I deste Edital.

15.2 A convocação do credenciado será realizada através da página da UNEB: <http://www.selecao.uneb.br/credenciamentouati> e através de e-mail.

15.3 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Credenciante na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, referente à rotatividade entre todos os credenciados.



15.4 Será solicitado que confirmem a disponibilidade por meio do e-mail de convocação, **no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de convocação.**

15.5 Nos casos em que um dado credenciado desistir ou ficar impedido de desenvolver sua atividade, outro prestador será convocado, por meio de sorteio eletrônico, para complementar a atividade em questão.

15.6 Para a substituição do credenciado, nos casos em que a carga horária da atividade a ser complementada for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total, ao término da atividade, observar-se-á o princípio da rotatividade entre os prestadores de serviço, ou seja, será considerado que este instrutor realizou a oficina de forma integral, não havendo a obrigatoriedade de ser chamado no próximo ano, para a complementação da carga horária da Oficina a qual foi credenciado.

15.7 Nos casos em que a carga horária a ser complementada for inferior a 80% (oitenta por cento) do total, o prestador de serviço fará a complementação da atividade sem prejuízo de sua contratação, no período letivo seguinte, para realização de 100% (cem por cento) da carga horária das atividades do novo período.

15.8 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento serão convocados apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Para a execução dos serviços é necessário que os credenciados estejam com sua documentação de habilitação regular.

16.2 A contratação dar-se-á de acordo com o planejamento e as demandas do Programa Universidade Aberta à Terceira Idade no âmbito da UNEB e a disponibilidade financeira e orçamentária.

16.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição de Autorizações da **Prestação de Serviços – APS**, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização.

16.4 A emissão das **Autorizações de Prestação de Serviços – APS** será definida pelo C, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os credenciados e a rotatividade.

16.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços - APS, via SEI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

16.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder à convocação de outro



credenciado obedecendo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada, mensalmente, discriminada no Anexo I deste Edital, em conformidade com o que preconiza a Resolução do Conselho Universitário (CONSU/UNEB) nº 641/2008, publicada no D.O.E. de 16/12/2008;

17.2. O valor da hora aula está relacionado com o nível de escolaridade que a oficina requer, e na remuneração, será acrescida de 15% (quinze por cento) da carga horária básica referente às horas empregadas no planejamento da respectiva atividade, conforme Resolução CONSU 641/2008 (UNEB).

17.3 Haverá acréscimo no valor, mediante a apresentação de documentação que comprovem titulação de Pós-Graduação, conforme Resolução do CONSU n.º 641/2008 (UNEB).

17.4 Da remuneração serão deduzidos os impostos pertinentes de acordo com a legislação trabalhista;

17.5. O contrato de prestação de serviço será de 04 (quatro) meses, renovável por igual período, a critério da Administração da UNEB e o pagamento será realizado apenas nos meses de serviços prestados, mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18.2 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

18.3 O órgão ou entidade contratante procederá, a seu critério, avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

18.4 A avaliação do desempenho do profissional contratado será acompanhada pelo Coordenador local da UATI (Universidade Aberta à Terceira Idade) no seu respectivo Departamento ou do servidor responsável indicado por esta coordenação.

18.5 O coordenador e/ou servidor responsável pela avaliação do profissional contratado encaminhará parecer técnico sobre o desempenho deste profissional à Comissão de Permanente de Credenciamento, que será responsável pela validação.



18.6 O profissional será considerado apto ou inapto conforme parecer técnico emitido pela coordenação do curso/projeto ou do servidor responsável pelo setor demandante, que deverá ser instruído da seguinte forma: Parecer Técnico, Relatório de Atividade e Folha de Frequência.

18.7 O índice de avaliação dos profissionais credenciados variará de 0 a 100%, estando aptos aqueles que atingirem o mínimo de 60%, considerando na avaliação o parecer técnico do coordenador local da UATI ou do servidor responsável pelo setor demandante.

18.8 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) atuação de acordo com o Regulamento do Programa da Universidade aberta à Terceira Idade, conforme Resolução do CONSU n.º 1.439/2020;
- d) cordialidade na relação com os prepostos da UATI e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- e) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- f) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- g) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

18.9 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.10 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.

19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

19.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

19.3 A rescisão do contrato implicará o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) Quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) Quando o credenciado deixar de atender a demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

19.4 O credenciado contratado poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, mediante notificação, com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Coordenação do Núcleo da UATI de cada *Campus* poderá propor à Coordenação Geral do Núcleo Universidade Aberta à Terceira Idade - NUATI/PROEX a substituição de instrutor que não atenda ao disposto no item 4 deste Edital. Neste caso, a convocação de novo instrutor se dará por um novo sorteio eletrônico;

20.2 A inexatidão das declarações, ou irregularidade nos documentos, identificados em qualquer fase do processo, eliminará o candidato da seleção ou, se identificadas posteriormente, impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição;

20.3 O presente edital está em observância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujas diretrizes e demais ações quanto ao tratamento dos dados pessoais poderão ser objeto de consulta por meio do site www.lgpd.uneb.br.

20.4 O(A) titular de dados pessoais concorda, no momento da sua inscrição, com a utilização dos seus dados pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), durante a vigência do presente edital e demais fases do Processo Seletivo, inclusive para eventual convocação, a fim de atender ao objetivo finalístico do presente certame.

20.5 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Credenciamento UATI.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 21 de agosto de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora



ANEXO I - QUADRO DE OFICINAS

EDITAL Nº 095/2023 DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA AS OFICINAS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE (UATI)

Código	Local	Núcleo	Oficina	Nível de Escolaridade Mínimo	Nº de Instrutores	Nº de Turmas por instrutor	Valor Hora/ aula (R\$)	CH/ Turma/ Semanal	CH/ Total/ Mensal	Custo Mensal Mínimo + 15% (R\$) (*)
100	SALVADOR/CAMPUS I	Trabalhos Manuais	Desenho Artístico	Médio	1	1	32,00	3h	12	R\$ 441,60
101	SALVADOR/CAMPUS I	Vivências Corporais	Rodopiando na Cultura Popular	Superior	1	1	53,00	3h	12	R\$ 731,40
102	SALVADOR/CAMPUS I	Vivências Corporais	Dança de Salão	Superior	1	2	53,00	4h	16	R\$ 975,20
103	SALVADOR/CAMPUS I	Vivências Corporais	Yoga para iniciante	Médio	1	1	32,00	4h	16	R\$ 588,80
104	SALVADOR/CAMPUS I	Vivências Corporais	Dança do Ventre	Superior	1	1	53,00	3h	12	R\$ 731,40
105	SALVADOR/CAMPUS I	Vivências Corporais	Dança Flamenca	Médio	1	1	32,00	3h	12	R\$ 441,60
106	ALAGOINHAS/CAMPUS II	Vivências Corporais	Teatro (Jogos Dramáticos)	Médio	1	1	32,00	3h	12	R\$ 441,60
107	ALAGOINHAS/CAMPUS II	Vivências Corporais	Canto Coral	Médio	1	1	32,00	3h	12	R\$ 441,60
108	JUAZEIRO/CAMPUS III	Vivências Corporais	Canto Coral	Superior	1	1	53,00	3h	12	R\$ 731,40
109	JACOBINA/CAMPUS IV	Trabalhos Manuais	Pintura em Tela	Médio	1	1	32,00	4h	16	R\$ 588,80
110	SANTO ANTÔNIO DE JESUS/CAMPUS V	Vivências Corporais	Lazer e Qualidade de Vida	Médio	1	1	32,00	3h	12	R\$ 441,60
111	SANTO ANTÔNIO DE JESUS/CAMPUS V	Vivências Corporais	Canto Coral	Médio	1	1	32,00	3h	12	R\$ 441,60
112	CAETITÉ/CAMPUS VI	Vivências Corporais	Pilates	Superior	1	1	53,00	3h	12	R\$ 731,40
113	SENHOR DO BONFIM/CAMPUS VII	Vivências Corporais	Danças Sociais	Médio	1	1	32,00	4h	16	R\$ 588,80
114	PAULO AFONSO/CAMPUS VIII	Vivências Corporais	Danças Sociais	Médio	1	1	32,00	4h	16	R\$ 588,80
115	TEIXEIRA DE FREITAS/CAMPUS X	Vivências Corporais	Arte Criação	Médio	1	1	32,00	4h	16	R\$ 588,80
116	TEIXEIRA DE FREITAS/CAMPUS X	Vivências Corporais	Canto Coral	Superior	1	1	53,00	3h	16	R\$ 731,40
117	SERRINHA/CAMPUS XI	Vivências Corporais	Canto Coral	Superior	1	1	53,00	3h	12	R\$ 731,40
118	GUANAMBI/CAMPUS XII	Vivências Corporais	Danças Sociais	Médio	1	1	32,00	3h	12	R\$ 441,60
119	ITABERABA/CAMPUS XIII	Vivências Corporais	Danças Sociais	Médio	1	1	32,00	4h	16	R\$ 588,80
120	CONCEIÇÃO DE COITÉ/CAMPUS XIV	Vivências Corporais	Danças Sociais	Médio	1	1	32,00	3h	12	R\$ 441,60
121	CONCEIÇÃO DE COITÉ/CAMPUS XIV	Teórico	Lazer e Qualidade de Vida	Superior	1	1	53,00	4h	16	R\$ 975,20
122	VALENÇA/CAMPUS XV	Vivências Corporais	Lazer e Qualidade de Vida	Médio	1	1	32,00	2h	8	R\$ 294,40
123	VALENÇA/ITUBERÁ/CAMPUS XV	Vivências Corporais	Danças Sociais	Médio	1	1	32,00	3h	12	R\$ 441,60
124	BOM JESUS DA LAPA/CAMPUS XVII	Vivências Corporais	Danças Sociais	Superior	1	1	53,00	2h	8	R\$ 487,60
125	EUNÁPOLIS/CAMPUS XVIII	Vivências Corporais	Lazer e Qualidade de Vida	Médio	1	1	32,00	4h	16	R\$ 588,80
126	CAMAÇARI/CAMPUS XIX	Trabalhos Manuais	Arte e Criação	Médio	1	1	32,00	4h	16	R\$ 588,80
127	BRUMADO/CAMPUS XX	Vivências Corporais	Lazer e Qualidade de Vida	Médio	1	1	32,00	4h	16	R\$ 588,80

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95



Código	Local	Núcleo	Oficina	Nível de Escolaridade Mínimo	Nº de Instrutores	Nº de Turmas por instrutor	Valor Hora/aula (R\$)	CH/Turma/Semanal	CH/Total/Mensal	Custo Mensal Mínimo + 15% (R\$) (*)
128	IPIAÚ/CAMPUS XXI	Vivências Corporais	Yoga para Iniciantes	Médio	1	1	32,00	4h	16	R\$ 588,80
129	IPIAÚ/CAMPUS XXI	Vivências Corporais	Lazer e Qualidade de Vida	Superior	1	1	53,00	3h	12	R\$ 731,40
130	EUCLIDES DA CUNHA/CAMPUS XXII	Vivências Corporais	Danças Sociais	Médio	1	1	32,00	2h	8	R\$ 294,40
131	CAMPUS AVANÇADO DE CANUDOS	Vivências Corporais	Teatro (Jogos Dramáticos)	Médio	1	1	32,00	2h	8	R\$ 294,40
132	SEABRA/CAMPUS XXIII	Vivências Corporais	Yoga	Médio	1	1	32,00	3h	12	R\$ 441,60

(*) Adicional correspondente a 15% (quinze por cento) da carga horária básica referente às horas empregadas no planejamento da respectiva atividade, conforme Resolução CONSU 641/2008 (UNEB).



TERMO DE REFERÊNCIA

DO EDITAL Nº 095/2023 DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES PARA AS OFICINAS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE (UATI)

CÓDIGO	OFICINA	DESCRIÇÃO	CONHECIMENTOS E HABILIDADES REQUERIDOS	PRÉ-REQUISITOS
02.34.11.901215831	Arte e Criação	OFICINA, de atividades em Arte e Criação para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Oferecer, através da visão artística e de oficina de artesanatos, um espaço que proporcionará à Terceira Idade a oportunidade de trabalhar e exercitar seu lado criativo, sua mente e sua autoestima, com a melhora de sua saúde mental.	O Proponente deverá apresentar comprovante de nível médio na área de formação pretendida e/ou atuação como artesão, mestre de saberes culturais, (blog, instagram, site, facebook etc).
02.34.11.901215881	Canto Coral	OFICINA, de atividade artística/cultural em Canto Coral para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Execução de obras de diferentes gêneros e estilos com ênfase na música popular brasileira. Técnica Vocal: respiração, fisiologia da voz, exercícios de aquecimento e desaquecimento vocal, afinação, projeção, entre outros. Constituição de repertório para apresentações públicas.	O Proponente deverá apresentar comprovação na área de formação musical e atuação como regente com público de terceira idade.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95



CÓDIGO	OFICINA	DESCRIÇÃO	CONHECIMENTOS E HABILIDADES REQUERIDOS	PRÉ-REQUISITOS
02.34.11.901215903	Corte e Costura	OFICINA, de atividades em Corte e Costura para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Desenvolver criações para uso próprio, de forma a deixar todos seus modelitos personalizados. além de ganhar uma renda extra, abrir o próprio negócio ou realizar as atividades do seu principal hobby.	O Proponente deverá apresentar comprovação de na área de atividades em artes, e/ou atuação como artesão (blog, instagram, facebook etc)
02.34.11.901215920	Dança de Salão	OFICINA, de formação artística em Dança de Salão para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Percepção auditiva e a memória musical. Ritmos e estilos da dança de salão, passos básicos de bolero, soltinho, samba e tango. Consciência corporal. Relação com o espaço e postura. Aprendizado pela dança e pela música. Variedade de manifestações musicais.	O Proponente deverá apresentar comprovante de experiência com a dança de salão, conhecimento de todos os ritmos que a compõe. Comprovar experiência de trabalho com o público da terceira idade.
02.34.11.901215938	Dança do Ventre	OFICINA, de atividades em Dança do Ventre para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Execução de trabalhos do gênero e estilo de dança do ventre com ênfase na história do Antigo Egito, trabalho respiratório e de equilíbrio. Produção de coreografias para apresentação.	O Proponente deverá apresentar comprovação de experiência com a dança do ventre, conhecer a história da origem da dança do ventre e do Antigo Egito. Comprovar experiência de trabalho com o público da terceira idade.
02.34.11.901215946	Dança Flamenca	OFICINA, de atividades em Dança Flamenca para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Estilo de música e dança tipicamente espanhol. Essa manifestação cultural é relacionada, sobretudo à comunidade autônoma da Andaluzia. De influência árabe, judaica e cigana, o flamenco está presente na identidade do povo andaluz e é considerado um ícone da cultura espanhola.	O Proponente deverá apresentar Certificado na área proposta comprove a sua experiência com o público da terceira idade.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95



CÓDIGO	OFICINA	DESCRIÇÃO	CONHECIMENTOS E HABILIDADES REQUERIDOS	PRÉ-REQUISITOS
02.34.11.901215954	Danças Sociais	OFICINA, de atividades em Danças Sociais para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Percepção auditiva e a memória musical. Ritmos e estilos das danças sociais, passos básicos, história da dança. Consciência corporal. Relação com o espaço e postura. Aprendizado pela dança e pela música. Variedade de manifestações musicais e expressão corporal.	O Proponente deverá apresentar comprovação de experiência com as danças sociais, conhecimento de história da dança. Comprovar experiência de trabalho com o público da terceira idade.
02.34.11.901215962	Desenho Artístico	OFICINA, de atividades em Desenho Artístico para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Através das da memória criativa e das diversas interpretações do autor retratar o sentimento do aluno /desenhista.	O Proponente deverá apresentar Certificado de cursos livres de artes em geral com foco no Desenho Artístico, certificado ou declaração que comprove a sua experiência com o público da terceira idade.
02.34.11.901215971	Lazer e Qualidade de Vida	OFICINA, de atividades em Lazer e Qualidade de Vida para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Desenvolver a autoestima em pessoas idosas. Trabalhar com atividades que promovam e despertem as emoções e sensações nas pessoas idosas. Estimular sua criatividade, despertando seu envelhecimento saudável.	O Proponente deverá comprovar certificado de nível superior em educação física, provisionado e/ou fisioterapia com experiência de trabalho com o público da terceira idade.
02.34.11.901215997	Pilates	OFICINA, de atividades em Pilates para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Estudo da terceira idade, das necessidades específicas das pessoas que vivenciam essa etapa da vida e das contribuições e contraindicações específicas das vivências técnicas do Yoga. Conjunto de técnicas de respiração, concentração e relaxamento. Desenvolvimento holístico do ser humano.	O Proponente deverá apresentar Certificado de Pilates, com experiência de trabalho com o público da terceira idade.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95



CÓDIGO	OFICINA	DESCRIÇÃO	CONHECIMENTOS E HABILIDADES REQUERIDOS	PRÉ-REQUISITOS
02.34.11.901216021	Pintura em Tela	OFICINA, de atividades em Pintura em Tela para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Estimula a criatividade artística, o senso crítico e melhoria da percepção, através da observação de imagens do cotidiano; utiliza técnicas de pintura como: perspectiva, luz e sombra; do estudo da teoria das cores e da manipulação de materiais e suportes tendo como recurso o contato com formas e imagens dentro de uma concepção estética.	O Proponente deverá apresentar Certificado de cursos livres de artes, certificado ou declaração que comprove a sua experiência com o público da terceira idade.
02.34.11.901216047	Rodopiando na Cultura Popular	OFICINA, de atividades Rodopiando na Cultura Popular para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Motivar e socializar os idosos na prática da dança popular brasileira. Potencializar um olhar pra vida a partir da sua compressão de corpo, trabalhando os aspectos físicos e emocionais dos idosos com diversão e prazer de dançar.	O Proponente deverá apresentar comprovação de experiência na área, além de comprovar experiência de trabalho com o público da terceira idade.
02.34.11.901216071	Teatro (Jogos dramáticos)	OFICINA, de atividades em Teatro (jogos dramáticos) para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Busca através de uma perspectiva subjetiva – entremeada de descrições e reflexões, lembranças e emoções, aproximar vários campos do conhecimento, como o artístico, empírico e científico – com a inserção do idoso no universo teatral como protagonista da cena. Estimular a cognição, a expressão e a consciência corporal por meio de atividades que envolvessem a memória, a atenção, a criatividade, a linguagem, a orientação para realidade, oportunidades de aprendizagem, ressignificação de crenças e reconhecimento de emoções.	O Proponente deverá apresentar comprovação de na área de formação teatral ou em arte, e/ou atuação como ator/atriz, além experiência de trabalho com o público da terceira idade.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95



CÓDIGO	OFICINA	DESCRIÇÃO	CONHECIMENTOS E HABILIDADES REQUERIDOS	PRÉ-REQUISITOS
02.34.11.901216098	Yoga para iniciantes	OFICINA, de atividades corporais de Yoga para atender ao Programa de Extensão Universidade Aberta a Terceira Idade (UATI), da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), via credenciamento.	Promover, através de técnicas de reeducação respiratória, alongamentos conscientes e exercícios de relaxamento e meditação, o desenvolvimento da consciência corporal e do autoconhecimento.	O Proponente deverá apresentar Certificado na área proposta comprove a sua experiência com o público da terceira idade.



ANEXO III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO

1. Título da Oficina	1.1 Localização (DEPT/CAMPUS)																																	
2. Nome do Responsável																																		
3. Objeto (Apresentação da finalidade da referida Oficina)																																		
4. Objetivos (Relacione o que você espera atingir com o desenvolvimento da Oficina)																																		
5. Metodologia (Indicar de que forma as atividades serão desenvolvidas)																																		
6. Recursos																																		
7. Cronograma (apresentação das atividades a serem desenvolvidas)																																		
<table border="1"><thead><tr><th>Descrição da Atividade</th><th>MAR/23</th><th>ABR/23</th><th>MAI/23</th><th>JUN/23</th><th>JUL/23</th><th>AGO/23</th><th>SET/23</th><th>OUT/23</th><th>NOV/23</th><th>DEZ/23</th></tr></thead><tbody><tr><td>Atividade 1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Atividade 2</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>	Descrição da Atividade	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23	Atividade 1											Atividade 2											
Descrição da Atividade	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23																								
Atividade 1																																		
Atividade 2																																		
8. Resultados esperados																																		

Local, Data.

NOME DO CANDIDATO E ASSINATURA



ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento UATI n.º _____

Nome (pessoa física):			
RG:		CPF:	
ENDEREÇO:			
(Rua, Avenida, nº e complemento)			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3	
E-mail			
CONTA BANCÁRIA: (Banco / Agência / Conta corrente).			

A pessoa proponente, acima identificada, requer, através do presente documento, o seu credenciamento conforme Edital xx/2022 de Credenciamento para prestação de serviço no Programa Universidade aberta à Terceira Idade – UATI, no âmbito da UNEB, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso(a), nem declarado(a) inidôneo(a) para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital de credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a sua habilidade profissional e experiência adequadas à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Que os meios de contato informado são todos válidos e atualizados e que informará sobre qualquer alteração destes, disponibilizado novos, quando for o caso.
- i) Realizará todas as atividades relacionadas à oficinas em que se propõe a atuar;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de credenciamento, pede deferimento,

Local, Data.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95



NOME DO CANDIDATO E ASSINATURA



ANEXO V

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -
MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO**

Credenciamento UNEB
Número XX/2023

Declaramos, para fins de habilitação, que o profissional _____, CPF: _____, com endereço na _____, prestou serviço de _____, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

LOCA E DATA

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (disponível na página de inscrição)

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaro, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter o conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

(disponível na página de inscrição)

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento UNEB n.º _____

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA - UNEB, ATRAVÉS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA A TERCEIRA IDADE - UATI.

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e do Programa Universidade Aberta a Terceira Idade-UATI, neste ato representada pela Sr.^a Adriana dos Santos Marmori Lima, reitora da Universidade, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, situada à xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e NOME DO CREDENCIADO , CPF n.º xxxxxxxx, residente à xxxxxxxx, credenciado(a) por ato publicado no DOE de / _/ , processo Administrativo n.º , Edital de Credenciamento n.º 095/2023, doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de OFICINA DE XXXXX**, de acordo com as especificações constantes do edital, do Aviso 141/2023, publicado no DOE de 22/08/2023, do edital de credenciamento 095/2023 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de credenciados então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual



nº 9.433/05.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 09 meses a contar da data de sua publicação no DOE, salvo disposição específica onde será contado o prazo supracitado a partir da data especificada na publicação do DOE podendo ser prorrogado por períodos iguais, conforme o interesse da administração e a bem do princípio da economicidade, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores estabelecidos na **Portaria 641/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de 16/12/2018, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, encargos previdenciários que incumbe ao prestador de serviços, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada, integral ou fracionadamente, a partir da finalização de cada ciclo ou etapa de atividade, com base nos valores definidos na Portaria de Instituição do Credenciamento, de



acordo com o cronograma previamente estabelecido.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

Parágrafo único: Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à UNEB e/ou a terceiros;
- c) comunicar à UNEB qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- e) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- f) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.



- g) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela UNEB;
- h) apresentar à UNEB, para efeito de pagamento, as notas fiscais sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com identificação do período de referência da prestação do serviço e objeto de contratação;
- i) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA UNEB

A UNEB, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de carga horária.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à UNEB proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da UNEB não eximirá o credenciado contratado de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade do estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: PROEX

§3º - Fica indicado como gestor deste Contrato, o servidor, XXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXX. (Membro da coordenação da Multicampia do Programa UATI).



§4º - Fica indicado como fiscal deste Contrato, o servidor XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXXXXX. (Coordenador do NUATI em cada Departamento)

CLÁUSULA DÉCIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dezpor cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



§8º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o credenciado contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, o credenciado contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao credenciado contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§10 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§11 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§12 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, salvo na situação prevista no item XXX do edital de credenciamento, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza



- a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O credenciado poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, salvo a situação a que se refere o item 9.2.1 do edital de credenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, do Aviso 141/2023, publicado no DOE 22/08/2023, do Edital de Credenciamento 095/2023 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

LOCAL E DATA

CONTRATANTE

CRENCIADA



UNEB
*Nossa ciência
faz histórias*

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA